

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.009904/2019-18

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de participação em curso virtual *Leader Coach Certification*, para os gestores operacionais e de médio escalão da Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2881-0	Treinamento em liderança a 240 gestores operacionais e de médio escalão da Ebserh	240 inscrições	R\$ 1.580,00	R\$ 379.200,00

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI3432169).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O desenvolvimento das lideranças é umas das peças fundamentais na ampliação da capacidade institucional de uma organização, sendo incorporada no âmbito da Administração Pública Federal como uma premissa para o alcance dos resultados socialmente pactuados. Nesse contexto, os gestores assumem papel de liderar as equipes e os demais recursos da instituição em direção ao fim proposto na missão institucional, sempre relacionado com a entrega de bens e serviços públicos aos cidadãos.

2.2. O desenvolvimento do corpo gerencial torna-se necessário de forma a permitir a assimilação das oportunidades e dos desafios propostos, viabilizando o crescimento da instituição e a efetivação das entregas previstas. Os líderes passam a servir não somente à organização pelo seu papel formal, mas às equipes em termos de crescimento e encarecimento e ao cidadão de forma finalística, desempenhando um papel muito relevante nas engrenagens da máquina pública. Neste contexto, este treinamento buscará capacitar os gestores na competência organizacional "Gestão de Equipe Multiprofissional" sendo esta uma das competências gerenciais identificadas como necessária na matriz de competências o desenvolvimento da empresa [Matriz de Competências](#)

2.3. As análises externas e internas da Ebserh realizadas no processo de planejamento estratégico que resultou no Mapa Estratégico 2018-2022 indicam essa necessidade de constante adaptação organizacional (0147399 p.66) e as fraquezas que colocam riscos sobre esse desafio, como necessidade de engajamento dos colaboradores e de aumento do senso de pertencimento à empresa (0147401 p. 13), falta de programas de capacitação e cuidado de profissionais (idem).

2.4. Pelo exposto, entende-se que é necessário prover a equipe gestora da Ebserh com uma carga de conhecimentos, habilidades e atitudes diferenciada, capaz de amplificar o desempenho desse papel primordial de liderança. A liderança é entendida como a alavanca para a transformação da realidade no ambiente organizacional, promovendo o engajamento dos colaboradores e a construção de um modelo de trabalho colaborativo e incentivador..

2.5. De forma a promover a assimilação pelos gestores de uma visão holística e da abertura à inovação, é necessário buscar uma opção de treinamento conceituada, singular e com expertise reconhecida no mercado. Com isso, espera-se por

intermédio deste planeamento de contratação estudar a viabilidade de contratação da ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Eirelli - EPP, nome fantasia - N Produções, instituição renomada, a qual detém exclusividade na disponibilização de vagas do curso virtual *Leader Coach Certification*.

2.6. Tendo em vista o sucesso da parceria com Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, nome fantasia - N Produções, nos cursos realizados: **APG Gestão Pública - Amana Key (23477.052621/2017-24)** e **II Congresso Excelência em Gestão e Liderança (23477.019335/2018-38)**, entre outros, que alcançaram Diretores, Coordenadores e Superintendentes, acredita-se que a transformação relatada pelos participantes pode ser estendida a outros níveis da organização, catalisando os ganhos, especialmente nesse momento de início da tradução do Mapa Estratégico 2018-2022 em ações efetivas e em desenvolvimento da Ebserh.

2.7. De forma a promover a assimilação pelos gestores de uma visão holística e da abertura à inovação, é necessário buscar uma opção de treinamento conceituada, singular e com expertise reconhecida no mercado. Com isso, espera-se por intermédio deste instrumento viabilizar a contratação da Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, instituição renomada, especificamente na promoção de eventos focados em educação corporativa e desenvolvimento empresarial.

2.8. O tema e instrutor do curso ao qual esta contratação se destina, foram conhecidos por colaboradores da sede da Ebserh, que oportunizaram na participação do **curso *Professional Leader Coach Certification (23477.022163/2018-80)*, ministrado pelo instrutor Sullivan de França Rodrigues**, ao qual houve excelente avaliação pelos participantes. Trata-se de uma formação em *Coaching* para Líderes, certificada pela *International Association of Coaching*, principal órgão que regulamenta o uso do *coaching* nos EUA. A formação PLCC - *Professional Leader Coach Certification Online* é considerada como um dos mais avançados programas de desenvolvimento de líderes da atualidade. O conteúdo programático segue a metodologia desenvolvida por Morgan McCall (High Flyers), que é utilizada nas maiores universidades do mundo, trazendo de forma simples e direta os conceitos de liderança coach. .

2.9. Pretende-se ofertar este curso inicialmente a 04 (quatro) Hospitais Universitários da rede Ebserh, quais sejam: Hospital Universitário do Maranhão - UFMA, Maternidade Climério de Oliveira - UFBA, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS e Hospital Universitário do Vale do São Francisco -UFPE, como um projeto piloto na busca da percepção de capacitar todas as chefias ao mesmo tempo, em um tema desafiador no qual a liderança se enquadra. A ideia de promover este curso na modalidade virtual, isto é, a distância, em que o participante realiza a capacitação nos horários convenientes à sua rotina laboral, busca causar menor interferência nas atividades desempenhadas pelos gestores. O público alvo para este treinamento serão os gestores operacionais e de médio escalão, quais sejam: Chefias de Unidade, Chefias de Setor e Chefias de Divisão. Essa equipe gestora atua tanto no suporte às definições estratégicas da empresa quanto diretamente na produção de resultados institucionais, servindo como elo entre a administração superior e os colaboradores, havendo bibliografia extensa sobre sua relevância organizacional e sua influência nos resultados das políticas públicas e programas governamentais, em regra assumindo o conceito de burocracia de médio escalão.

2.10. O *Coaching* é uma das metodologias de desenvolvimento humano e empresarial, e também de aceleração de resultados, que tem contribuído para que indivíduos e empresas alcancem seus objetivos de forma célere. *Coach* é o profissional que aplica e/ou conduz o conhecimento, oferece ferramentas e técnicas específicas, e metodologias cientificamente comprovadas na condução de alcance de objetivos. O curso ***Leader Coach Certification*** é um treinamento para desenvolvimento de lideranças, em que é aplicado as ferramentas e metodologias do *coach*. Esta capacitação busca desenvolver nos líderes as competências de um *coach*, entre elas a empatia, delegação, *feedback*, condução de processos, ser líder servidor e escutar ativamente.

2.11. Por fim, deve ser registrado que o treinamento a ser contratado está em consonância com o Programa de Desenvolvimento de Pessoas da Ebserh aprovado pela Diretoria Executiva. A disponibilização treinamento "*Leader Coach*" permite o avanço institucional pela oportunidade de capacitar esse relevante estrato do corpo gerencial da empresa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a ser prestado por empresa de notória especialização, caracterizando inexistência de licitação nos termos do art. 81, inciso II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3.2. Nos termos das justificativas do Estudo Técnico Preliminar (SEI 3432169), será contratada a empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, nome fantasia: N Produções.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A solução escolhida é a contratação da empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, nome fantasia: N Produções, para intermediar a disponibilização de vagas no curso virtual *Leader Coach Certification*, treinamento ministrado pelo instrutor Sullivan França, na plataforma de ensino a distância da SLAC Coaching - Sociedade Latino Americana de Coaching, em que suas vagas estão abertas ao mercado. Este treinamento poderá ser iniciado a partir de efetivada a contratação.

4.1.2. A capacitação terá a participação de até 240 gestores operacionais e de médio gestão da Ebserh (Chefias de Unidade, Chefias de Setor e Chefias de Divisão) em turma aberta, juntamente com participantes de outras instituições públicas e privadas.

4.1.3. O treinamento será virtual, com carga horária total de 16 horas, em que em 03 momentos a serem determinados a partir de efetivada a contratação, os participantes poderão dialogar virtualmente com o instrutor, na modalidade "Live", constituindo em momentos para dirimir dúvidas e trocas de experiências.

4.1.4. O curso *Leader Coach Certification* possui como objetivo:

4.1.4.1. Formar o profissional em cargo de liderança, independentemente de ser empresário, gestor, coordenador ou líder de setor, para atuar como Gestor *Coach* junto à sua equipe, sabendo o melhor momento para usar a postura *Coach* ou a Postura Diretiva e com isso obter mais resultados.

4.1.5. A construção do treinamento baseia-se na metodologia "70%, 20% e 10%:

a) 70% de toda aprendizagem vem do "fazer" (tarefas no cotidiano do trabalho, resolução de problemas, desafios, oportunidades e aprendizado por meio de erros, etc).

b) 20% de toda aprendizagem vem do "observar" (investigação, *Coaching*, tutoria, aconselhamento, feedback, etc). A nova era do talento: impactos das mega tendências na gestão e liderança.

c) 10% de toda aprendizagem é "formal" (treinamento, sala de aula, palestras, livros, etc).

4.2. Esta capacitação conduzirá o participante no desenvolvimento das competências essenciais de um coach, para que com estas ele possa colaborar com o desenvolvimento de sua equipe através da atuação como *Leader Coach*, diferenciando assim seu trabalho com um olhar atento para todos os pontos inerentes a sua atuação, seja como *Leader*, Gestor e/ou *Coach*.

4.2.1. A programação completa e o conteúdo programático a ser tratado no curso virtual *Leader Coach Certification* possuem publicidade e estão disponíveis no link da [Slac Coaching](#).

4.3. As inscrições serão realizadas pelo Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho - SCAD/CDP/DGP, que consolidará as demandas e indicações dos Hospitais Universitários Federais participantes do projeto.

4.3.1. A ordem de serviço, representada por mensagem eletrônica contendo a relação dos participantes, será encaminhada à Contratada, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início de cada mês. A Ebserh poderá substituir os participantes indicados previamente em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início do treinamento.

4.3.2. O(s) participante(s) indicado(s) pela Ebserh que cadastrado(s) na plataforma de ensino da SLAC, não realizar nenhum acesso ao curso por até 30 (trinta) dias, será substituído(s) por outro participante e não poderá ser novamente inscrito(s).

4.3.3. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o evento, a Ebserh custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

4.4. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do evento à equipe de fiscalização contratual em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do treinamento.

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda da empresa tem como objetivo catalisar o aprimoramento da gestão da Rede Ebserh, com base no Mapa Estratégico 2018-2022 e no Programa de Desenvolvimento de Pessoas da Ebserh.

5.1.1. A Rede Ebserh é composta por 40 Hospitais Universitários Federais localizados em 24 Unidades da Federação. Os hospitais universitários federais são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados. Para este projeto foram escolhidos 04 Hospitais Universitários Federais quais sejam: Hospital Universitário do Maranhão - UFMA, Maternidade Climério de Oliveira - UFBA, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS e Hospital Universitário do Vale do São Francisco -UFPE.

5.2. O treinamento da equipe gestora operacional e de médio escalão deve envolver até 240 colaboradores, distribuídos entre Chefias de Unidade, Chefias de Setor e Chefias de Divisão.

5.2.1. O levantamento de quantidades levou em consideração os organogramas dos 04 (quatro) Hospitais escolhidos (3669177)

5.2.2. Em relação às unidades hospitalares, temos a seguinte relação:

IFES	Hospital	Sigla	Participantes
UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	78
UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	MCO-UFBA	39
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	HUMAP-UFMS	67
UFPE	Hospital Universitário do Vale do São Francisco	UNIVASF-UFPE	56
Total			240

5.3. Nos casos de vacância dos cargos de Chefia indicados nesta contratação, as vagas do curso destinadas a estes cargos poderão ser ocupadas pelos seus interinos ou substitutos, de acordo com as designações legais.

5.4. Em tempo ressaltamos que os Hospitais Universitários Federais da rede Ebserh não são instituições fundamentados em si mesmos, podendo e devendo adequar-se às suas finalidades, quais sejam: assistenciais, ensino e pesquisa, e portanto podem por necessidade conjuntural e/ou de legislação ajustar seus organogramas durante o período de execução desta contratação.

5.5. Algumas vagas poderão ser direcionadas a colaboradores que exercem tarefas que exijam o exercício da influência, da negociação e da condução de seus pares, de modo que suas capacitações venham a contribuir para o desempenho eficiente da prestação de serviço ofertado pelos Hospitais Universitários Federais.

5.6. Todas as vagas que se restarem remanescentes serão destinadas a outro Hospital Universitário participante desta contratação ou a colaborador da sede da Ebserh.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Inscrição realizada e gestores capacitados

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação em favor da empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli. Esta deverá ser formalizada por instrumento contratual com vigência por 03 (três)

meses, tempo necessário para que todos os gestores tenham a possibilidade de participar da capacitação proposta nesta contratação.

7.1.1. O diferencial do curso virtual *Leader Coach Certification* é a oportunidade de que todas as chefias operacionais e intermediárias de um Hospital Universitário consigam ser capacitadas simultaneamente em um conhecimento tão necessário para a eficiência, eficácia e efetividade das atividades do HU, qual seja, o desenvolvimento da Liderança. Além disso a expertise e experiência do instrutor **Sulivan de França Rodrigues** propicia uma oportunidade única de aprendizado para os gestores da rede Ebserh, possibilitando a construção de uma postura mais dinâmica na condução das atividades de administração pública. Ademais compete à sede da Ebserh o papel de articulação, gestão e coordenação das ações finalísticas da empresa conforme o parágrafo 2º do artigo 2º do Regimento Interno:

Para os fins deste Regimento, considera-se: I – Sede: o conjunto das unidades integrantes da administração central da Ebserh, cujas competências prioritárias são a articulação, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, o planejamento e a gestão das finalidades da empresa;

7.1.2. O [Regimento Interno](#) da Ebserh define a competência de cada diretoria da empresa, e compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, além de muitos outros atributos: X – formular e propor a política de formação e capacitação de recursos humanos para a Ebserh, assim como de unidades descentralizadas, em consonância com o Regimento e o planejamento da instituição, e de acordo com as necessidades da instituição; e XI – coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar os processos e procedimentos de formação, capacitação e avaliação de recursos humanos para a Ebserh, de acordo com a política formulada na instituição. A capacitação de todos os *stakeholders da Ebserh* é objetivo de contínua busca e reformulação. A todo tempo a dinamicidade situacionais nas quais o País e Administração Pública estão imersos, produz a necessidade de adequação e preparo destes atores através de treinamentos e outras metodologias que sejam capazes de suprir e capacitar aqueles aos quais tem a incumbência da tomada de decisão e gestão.

7.1.3. O perfil do líder nas organizações vem mudando no decorrer dos anos, as novas tecnologias, tendências e mudanças como um todo exigem do líder características e habilidades para gerir sua equipe e preencher as lacunas causadas por estas mudanças. As transformações do mundo passaram a determinar o perfil gerencial não apenas como um gerenciador de processos, mas como alguém capaz de apresentar habilidades indispensáveis para levar seus liderados a refletirem sobre seu papel nas organizações.

7.1.4. Não haverá investimento em diárias e passagens para o deslocamento dos colaboradores dos HUFs, pois o participante poderá acessar o curso virtual em qualquer hora do dia inclusive de seu aparelho celular.

7.1.5. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de **caráter não continuado**.

7.2. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. Para o acompanhamento deste contrato serão indicados Fiscais Técnicos, titular e substituto, indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, como também os Fiscais locais, titular e substituto, indicados pelas Divisões de Gestão de Pessoas dos Hospitais Universitários Federais participantes desta contratação.

8.3. Compete aos fiscais da Diretoria de Gestão de Pessoas:

8.3.1. Acompanhar a prestação de serviços mensais, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual.

8.3.2. Encaminhar ao Gestor do Contrato, a documentação referente aos pagamentos mensais, de forma a subsidiar o procedimento de pagamento.

8.3.3. Fornecer informações ao Gestor Contratual para suas tomadas de decisão.

8.4. Compete aos fiscais das locais lotados nas Divisões de Gestão de Pessoas dos Hospitais Universitários participantes desta contratação:

8.4.1. Sensibilizar os colaboradores lotados nas Chefias de Unidade, Setor e Divisão para a participação no treinamento que se pretende contratar;

8.4.2. Coordenar a participação dos colaboradores lotados nas Chefias de seu HU;

8.4.3. Encaminhar dados e demais documentos necessários à participação dos colaboradores de seu HU ao Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho, observando os prazos necessários para inscrição dos colaboradores no curso;

8.4.4. Acompanhar a participação do colaborador de seu HU buscando evitar o abandono do curso;

8.4.5. Fornecer informações demandadas pelo Gestor do Contrato com vistas a boa execução contratual.

8.5. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

- a) Reuniões presenciais;
- b) Telefonemas;
- c) Videoconferências; e
- d) Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

8.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados, considerando a seguinte previsão, com prazos contados a partir da disponibilização inicial do treinamento:

Parcela	Prazo	Percentual
1ª parcela	Disponibilização de acesso da plataforma pela SLAC Coach + 30 dias	30%
2ª parcela	Disponibilização de acesso da plataforma pela SLAC Coach + 60 dias	30%
3ª parcela	Disponibilização de acesso da plataforma pela SLAC Coach + 90 dias, ou ao final da contratação.	40%

8.7. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Disponibilidade do treinamento contratado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização do treinamento
Meta a cumprir	Produtividade de referência (inscrição realizada e colaboradores capacitados)
Instrumento de medição	Inscrições realizadas Disponibilidade da Plataforma Conteúdo programático ofertado Certificados de conclusão disponibilizados

Forma de acompanhamento	<p>Verificação do sucesso na realização das inscrições</p> <p>Acesso à Plataforma</p> <p>Acesso ao conteúdo programático</p> <p>Verificação do sucesso na disponibilização dos certificados</p>	
Periodicidade	A cada parcela	
Mecanismo de cálculo	<p>Levantamento do número de inscrições bem sucedidas e de certificados disponibilizados</p> <p>Conferência da disponibilidade da plataforma e do conteúdo programático</p>	
Início da vigência	Data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada inscrição inviabilizada ou a cada certificado não disponibilizado, a fatura sofrerá uma redução de 0,3% da parcela</p>	<p>100% da parcela com até 97% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático</p> <p>95% da parcela com até 95% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático</p> <p>90% da parcela com até 90% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático</p> <p>75% da parcela se houver menos de 90% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático</p>
Sanções	<p>Para cada inscrição não efetivada por culpa da Contratada, será aplicada uma multa de 10% do valor da inscrição, por dia.</p>	<p>A disponibilidade da Plataforma e do conteúdo programático inferior a 95% levará à abertura de processo de apuração de irregularidade.</p>
Observações	<p>Caso haja ausência de colaborador sem culpa da Contratada, a inscrição será considerada realizada.</p>	<p>A forma de medição da disponibilidade deve considerar os relatos de indisponibilidade da Plataforma e do conteúdo programático, oriundos dos colaboradores inscritos.</p> <p>No caso de manutenção programada da Plataforma ou força maior, a indisponibilidade do treinamento, desde que previamente comunicada à Ebserh, não gera ajuste no pagamento ou sanções, estando a Contratada obrigada a prorrogar o prazo de disponibilização do curso por pelo menos o mesmo tempo de indisponibilidade</p>

Garantia Contratual

8.8. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser

comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.

8.8.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido ao contrato, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Ebserh.

8.8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.8.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.9. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

8.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.9.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

8.10. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

8.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.12. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

8.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.15. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.16. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

8.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.18. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.18.1. Caso fortuito ou força maior;

8.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.18.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.18.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato administrativo, permitindo inscrições no curso virtual *Leader Coaching Certification*.

9.1.1. O prazo de execução dos serviços coincidirá com a vigência do contrato administrativo, garantindo a inscrição e participação dos colaboradores no curso virtual *Leader Coaching Certification*.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico/Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Disponibilizar para os fiscais desse contrato login e senha de acesso à plataforma SLAC para acompanhamento das inscrições e atividades do curso contratado;

11.3. Informar com antecedência mínima de 15 dias as datas das *Lives* à contrante.

11.4. Fornecer relatórios periódicos de acessos dos participantes do curso e de desenvolvimento das atividades;

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

11.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a

fim de evitar desvio de função;

11.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de

fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

16.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor das inscrições
2	0,4% ao dia sobre o valor das inscrições
3	0,8% ao dia sobre o valor das inscrições
4	1,6% ao dia sobre o valor das inscrições
5	3,2% ao dia sobre o valor das inscrições

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

18.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.2. Em relação aos requisitos de sustentabilidade, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

18.3. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes gerenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

Equipe de Planejamento da Contratação

<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Francisco Evermando Vieira da Silva Coelho	YANI LEAO SOARES KOYAMA
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretoria de Gestão de Pessoas

1. De acordo.

2. Diante da necessidade do treinamento exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a capacitação representa um avanço significativo no desenvolvimento de competências das lideranças operacionais e intermediárias lotadas nos Hospitais Universitários Federais da rede Ebserh, aprimorando a gestão e o desempenho da empresa.

3. Sendo assim, aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

4. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para continuidade da instrução processual.

ARLETE MARIA COSTA DE PAULA

Chefe de Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Yani Leao Soares Koyama, Analista Administrativo**, em 25/11/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Evermando Vieira da Silva Coelho, Assistente Administrativo**, em 25/11/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa de Paula, Chefe de Serviço**, em 25/11/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 06/12/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3653824** e o código CRC **7DADC7F9**.

Referência: Processo nº 23477.009904/2019-18 SEI nº 3653824